



Art. 7º Fixar a seguinte matriz curricular, com previsão de carga horária mínima:

Disciplinas		C/H
1.	Histórico, Análise e Monitoramento de Organizações Criminosas	7
2.	Introdução à Análise Criminal	3
3.	Noções em Produção do Conhecimento	5
4.	Inteligência em Fontes Abertas	5
5.	Análise Sistêmica de Organizações Criminosas	10
6.	Abordagem de Inteligência Centrada no Alvo	5
7.	Presença e Atuação de Organizações Criminosas nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Goiás	3
8.	Presença e Atuação de Organizações Criminosas no Sistema Prisional de Goiás	2
9.	Trabalho de Conclusão de Curso	40

Art. 8º Definir que o CIASOC desenvolverá suas atividades pedagógicas semanais na modalidade presencial, com aulas de quarenta e cinco minutos cada, realizadas em período integral, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art. 9º Estabelecer que o CIASOC funcionará em período integral e na modalidade presencial, entre os dias 3 e 7 de fevereiro de 2025, podendo a data de início, a duração e a carga horária serem alteradas conforme necessidade da Supervisão do Curso.

Art. 10. Estabelecer que as inscrições para as vagas previstas no plano de curso serão distribuídas por esta Secretaria a servidores voluntários da SENAPPEN, MPDFT, PMDF e SII, com perfil profissiográfico correspondente à função de analista, que atenderem às condições estabelecidas para a concessão de perfil de acesso ao SisOrcrim.

Art. 11. Definir que será motivo de desligamento do Curso o discente que não atingir a frequência mínima de 75% em cada disciplina, em quaisquer circunstâncias, ainda que por motivo justificável.

Art. 12. Estipular que os casos omissos serão solucionados pelo Supervisor do Curso.

Art. 13. Estabelecer que o discente aprovado receberá o certificado de conclusão do curso.

Art. 14. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Inteligência Integrada/SSP e à Coordenadoria de Ensino/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 512442

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Designa gestora de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o Processo SEI nº 202500016000261, resolve:

Art. 1º Designar a Major PM *215* DYRENE SEIXAS SANTANA, inscrita no CPF nº ***.476.831-**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, para atuar como Gestora do Convênio nº 971636/2024/SENASP/MJSP (SEI nº 68994184), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, cujo objeto constitui na estruturação do Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos de informática, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o 2º Tenente PM *065* MARCO ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.567.131-**, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, para ocupar a função de suplente, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

VI - encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que a Gestora ora designada apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 5º Determinar que a Gestora, obrigatoriamente, observe as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 512446